

DEZEMBRO 2025

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI DESTINO PPR 2030



ÍNDICE

Cláusula Preliminar	3
1. Definições	3
2. Incontestabilidade	4
3. Valorização da carteira.....	4
4. Cálculo da Unidade de Conta	4
5. Entregas	4
6. Início e duração do contrato	5
7. Resgates.....	5
8. Liquidação das Importâncias Devidas.....	7
10. Fundo Autónomo de Investimento	7
11. Investimento Sustentável e Responsável.....	7
12. Participação nos resultados	9
13. Regime Fiscal	9
14. Livre Resolução.....	9
15. Cobranças e Pagamentos	9
16. Foro Competente	9
17. Lei Aplicável	9
18. Arbitragem	9
19. Reclamações	9
20. Relatório sobre a solvência e a situação financeira	10
21. Elementos relativos ao Mediador De Seguros	10
22. Tratamento de Dados Pessoais	11
23. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	12
24. Risco de Conflitos de Interesse	12

Cláusula Preliminar

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende- se por:

Seguradora: BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

Apólice: É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador de Seguro.

Tomador: A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

Segurado: A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

Beneficiários: Pessoa(s) ou entidade(s) a favor de quem reverte a prestação da BPI Vida e Pensões decorrente do contrato de seguro.

Em caso de morte do Segurado: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pelo Segurado.

Em caso de vida do Segurado: o Segurado.

Certificado Individual: Documento comprovativo dos termos da subscrição do Plano Poupança Reforma. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Tomador de Seguro, Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante da entrega.

Ata Adicional: Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

Prémio Único: Entrega devida à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro e paga de uma só vez na data de celebração do contrato.

BPI DESTINO PPR 2030: É um Plano de Poupança Reforma sobre a forma de seguro de vida.

Fundo Autónomo BPI Destino PPR 2030: O Património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelos Segurados no seguro BPI DESTINO PPR 2030, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição do Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2030, adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

Unidades de Conta: Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. Incontestabilidade

2.1 Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

2.2 No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Tomador de Seguro serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

2.3 No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 7.5 durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

3. Valorização da carteira

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços do dia do cálculo.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de research, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

4. Cálculo da Unidade de Conta

O valor da Unidade de Conta do Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo, pelo número de Unidades de Conta em circulação. O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

5. Entregas

5.1 O Segurado pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da Apólice\Certificado Individual.

5.2 O Segurado poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.3 Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

5.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

5.5 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

5.6 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.7 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5.8 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

6. Início e duração do contrato

6.1 O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice\Certificado Individual.

6.2 O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo do contrato.

7. Resgates

7.1.1 O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 7.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

(i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 7.1.2, e

(ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

7.1.2 São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

(i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e

(ii) A verificação de uma das seguintes situações:

1) Reforma por velhice do participante;

2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

5) A partir dos 60 anos de idade do participante;

6) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;

7) Outras condições especiais de resgate, sem aplicação das referidas penalizações fiscais, previstas em diploma legal.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 7.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

7.1.3 O Segurado pode solicitar a transferência das unidades de conta subscritas, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não sendo aplicada qualquer comissão sobre o valor transferido.

7.1.4 Para efeitos dos números 7.1.1(i) e 7.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 7.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

7.1.5 Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

(i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legítimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

(ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

7.2 Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor de resgate conforme definido em 7.4.1 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

7.3 Em caso de resgate parcial, o Segurado terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 7.4.1, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

7.4.1 Em qualquer altura o Segurado pode solicitar, junto do Banco Colocador, o resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. Em caso de resgate (total ou parcial) terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data de receção do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta a resgatar. No resgate total o número de Unidades de conta a resgatar coincide com o número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas.

7.4.2 Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

7.4.3. A liquidação do resgate é efetuada 3 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos Portaria 1453/2002 de 11 de novembro dos planos poupança reforma, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Seguradora e se encontrem em conformidade. A Seguradora tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

7.5 No caso de resgate parcial ou total fora das condições legais, que abranja entregas com menos de um ano de vigência, será cobrada uma comissão de resgate de 1% sobre o respetivo valor de resgate.

7.6 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das Condições Gerais poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

8. Liquidação das Importâncias Devidas

8.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

8.2 O pagamento em caso de morte do Segurado, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 7.

9. Comissões a Cargo do Fundo Autónomo

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.5% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

10. Fundo Autónomo de Investimento

10.1 A Política de Investimento está referida no Anexo I e Anexo II.

10.2 A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento do Fundo Autónomo.

10.3 A informação sobre a composição da carteira de investimentos encontra-se disponível para o Tomador de Seguro através do site www.bpividapensoes.pt, sendo esta informação atualizada mensalmente.

11. Investimento Sustentável e Responsável

11.1 Aspetos gerais

A BPI Vida e Pensões atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, "ASG") nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, em 2020 a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

A integração de fatores ASG é aplicada na seleção de todos os ativos das carteiras da Companhia e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução.

Na sua Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, a BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. A Companhia não

investirá em empresas de setores ou com atividades excluídas, como por exemplo:

- Empresas que estejam significativamente ligadas à geração da energia a partir de carvão térmico, gás natural ou petróleo, à exploração de areias betuminosas ou à atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico.
- Empresas fabricantes de material de defesa que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas.

Todos os detalhes referentes às exclusões aplicáveis poderão ser consultados em maior detalhe na Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade.

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos. Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

A BPI Vida e Pensões considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.

Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividapensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

12. Participação nos resultados

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

13. Regime Fiscal

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

14. Livre Resolução

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da Apólice\Certificado Individual.

15. Cobranças e Pagamentos

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

16. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Lei Aplicável

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

18. Arbitragem

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

19. Reclamações

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o e-mail:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade

de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividapensoes.pt.

20. Relatório sobre a solvência e a situação financeira

Encontra-se disponível em www.bpividapensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

21. Elementos relativos ao Mediador de Seguros

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, S.A. ("Banco BPI"), com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, a intervenção não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI no âmbito do serviço Poupar e Investir, exerce a atividade de distribuição de seguros na modalidade de Venda sem Aconselhamento e, no âmbito do serviço BPI Wealth e de Consultoria, de Venda com Aconselhamento.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, 24h).

22. Tratamento de Dados Pessoais

22.1 Responsável pelo tratamento - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

22.2 Titular dos Dados – Cliente pessoa singular, Representante dos seus clientes, Procurador e demais intervenientes cujo tratamento de dados seja necessário para execução do contrato.

22.3 Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados - O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

22.4 Dados pessoais tratados - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes, dados de saúde no âmbito da avaliação do risco e decisão de sinistros.

22.5 Finalidades do tratamento - Os dados pessoais recolhidos pela BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. são tratados para as finalidades identificadas na sua Política de Privacidade, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

- (a) Celebração, execução e gestão de um contrato de que seja parte ou para Diligências pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
- (b) Finalidades específicas com base no consentimento prévio, expresso, por escrito ou através de ação explícita, informada e livre.
- (c) Cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- (d) Legítimo Interesse da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. designadamente, processos judiciais ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem à BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. enquanto prestador de serviços financeiros.

22.6 Comunicação de dados - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. está obrigada por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos. Assim, os dados poderão ser comunicados, designadamente, a:

- (a) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
- (b) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- (c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- (d) Sociedades do Grupo CaixaBank, designadamente a VidaCaixa, S.A., o CaixaBank, S.A e o Banco BPI no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, adoção de medidas restritivas impostas à atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo.
- (e) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, a BPI Vida e Pensões – Companhia de

Seguros, S.A. recorra.

(f) Entidades Resseguradoras com as quais a BPI Vida e Pensões tenha celebrado contratos de resseguro.

22.7 Período de conservação dos dados - Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. ou para defesa da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. em processos judiciais.

22.8 Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados - Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir à BPI Vida e Pensões uma comunicação nesse sentido, entregando-a em qualquer balcão do Banco BPI ou utilizando o endereço de correio eletrónico privacidade.bpivp@bancobpi.pt ou o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados. Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).

22.9 Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. - A Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. encontra-se disponível em <https://www.bpividapensoes.pt/pensoes/institucional/politica-de-privacidade>

23. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

24. Risco de Conflitos de Interesse

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

1. Limites ao Investimento

A composição do património de cada Fundo Autónomo deverá obedecer, os seguintes limites:

1.1. O Fundo não pode investir mais de:

- a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no n.o 1.3;
- b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.2. A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

1.3. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.4. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados no mercado de balcão quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.

1.5. O limite referido na alínea a) do 1.1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados- Membros.

1.6. Os limites referidos na alínea a) do 1.1 e no 1.3 são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro.

1.7. Sem prejuízo do disposto no 1.5 e 1.6, o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.

1.8. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos no 1.5 e 1.6 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no 1.3.

1.9. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos pontos 1.1 a 1.6, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.

1.10. As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.o 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.o 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.os 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores.

1.11. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.12. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo.

1.13. O Fundo não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

1.14. Quando o Fundo detiver unidades de participação de outros Fundos, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto anterior.

1.15. O Fundo não pode adquirir mais de:

- a) 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- c) 25% das unidades de participação de um mesmo fundo de investimento mobiliário / sociedade de investimento mobiliário;
- d) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.16. A Entidade Gestora não pode contrair empréstimos por conta do Fundo.

1.17. O Fundo não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

1.18. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no n.º 1 do artigo 172º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

1.19. Os fundos Autónomos podem investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo.

Anexo II

1. Política de Investimento Fundo BPI Destino PPR 2030

Objetivos Centrais:

O Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2030 possui uma estratégia de investimento previamente definida, tendo como horizonte temporal o ano 2030.

Esta estratégia visa obter um retorno adequado a esse horizonte, através de uma gestão dinâmica e de um investimento diversificado em obrigações, ações globais e outros investimentos alternativos, tanto via investimento direto como via organismos de investimento coletivos. Nos primeiros anos serão predominantes os ativos de maior risco, diminuindo o seu peso à medida que se aproxima a data objetivo de reforma, sendo substituídos por ativos mais conservadores, de forma a reduzir-se a volatilidade da carteira, até alcançar uma exposição máxima a ações de 30% no horizonte fixado, 2030. Uma vez alcançada esta data, o fundo passará a ter uma gestão discricionária.

Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Ações, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo, cuja política de investimento seja constituída majoritariamente por ações;
- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja majoritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Ativos alternativos, como hedge funds e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente ligados à evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas;
- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

A exposição cambial poderá atingir os 100% e será gerida de forma ativa e sem limites, podendo cobrir também a totalidade.

Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado na categoria de produtos que promovem características ambientais ou sociais (artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Toda a informação referente à sustentabilidade do Fundo está disponível no Anexo III do presente documento, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão Europeia de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das percepções da perspetiva do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face às outras moedas. Na componente de obrigações de governos, pode haver uma concentração da exposição num número reduzido de títulos e do risco de crédito num só emitente.

Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos

de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos segurados, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos diretamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

2. Comissões a cargo do Fundo BPI DESTINO PPR 2030

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.50% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

Anexo III

Informação de Sustentabilidade para os produtos financeiros referidos no artigo 8º do regulamento 2019/2088

Nome do produto: BPI Destino PPR 2030

Identificador de entidade jurídica: 213800HV6TP2I5A6MW58

Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

  Sim	  Não
<p><input type="checkbox"/> Realizará um nível mínimo de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ___ %</p> <p><input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE</p> <p><input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE</p>	<p>X Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, consagrará uma proporção mínima de 5% a investimentos sustentáveis</p> <p><input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE</p> <p>X em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE</p> <p>X com um objetivo social</p>

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores Ambientais Sociais e de Governo (ASG) relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o Fundo Autónomo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

- Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a Companhia faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspectos ASG com base, quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe ou recolhida pela Companhia, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

- **Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?**

O objetivo do Fundo Autónomo é investir pelo menos 5% em "investimentos sustentáveis", conforme definido no artigo 2.17 do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), que será realizado em empresas cujos rendimentos provenham de, pelo menos, 20% de atividades, produtos e serviços relacionados com temáticas sustentáveis e/ou empresas cuja atividade esteja voltada para a mitigação dos principais problemas sociais e ambientais identificados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, conforme detalha o site da ONU: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/>.

Nas obrigações, os investimentos sustentáveis serão feitos em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade, de acordo com os padrões da Associação Internacional de Mercados de Capitais ("ICMA") e/ou desenvolvidos pela EU, e ainda instrumentos de financiamento de curto prazo considerados verdes ou sustentáveis, por exemplo bilhetes de tesouro (*green treasury bills*), papel comercial verde (*green commercial paper*) ou depósitos verdes (*green deposits*). As emissões terão objetivos identificados de acordo com os ODS.

No caso particular dos Fundos de Investimento e *Exchange Trade Funds*, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificadas primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Companhia, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ASG nos seus processos de investimento e que tenham mecanismos de envolvimento.

- **Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?**

Serão analisados todos os investimentos sustentáveis com vista a que estes não se revelem prejudiciais a quaisquer outros objetivos ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Companhia, através do acompanhamento de indicadores ambientais e sociais procurando assegurar o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" (*do no significant harm, DNSH*). Neste sentido, o Fundo Autónomo procura investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e que tenham bons padrões de governo. Adicionalmente, é aplicada uma estratégia que contempla:

- Critérios de exclusão: de acordo com as políticas definidas ou adotadas pela BPI Vida e Pensões, a Companhia procura não investir em determinadas atividades controversas. No caso concreto dos investimentos sustentáveis deste Fundo Autónomo, aplicam-se

Por **principais impactos negativos** devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

restrições adicionais, por exemplo, não investir em empresas cuja atividade esteja vinculada à produção ou comercialização de armamento controverso.

- Análise de controvérsias: a Companhia restringe o investimento em empresas envolvidas em controvérsias que afetam o campo da sustentabilidade classificadas como muito graves. Controvérsias são eventos extraordinários que podem afetar empresas. Para a identificação das mesmas são usados fornecedores externos especializados.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A identificação dos principais impactos negativos para os “investimentos sustentáveis” realizados por este Fundo Autónomo é efetuada através da monitorização de um conjunto de indicadores ambientais e sociais, listados no anexo 1 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288. Estes permitem alertar para os efeitos negativos que os investimentos sustentáveis efetuados poderão causar nos fatores de sustentabilidade, conforme explicado mais adiante. Além disso, por meio desse exercício, a Companhia monitoriza se esses investimentos sustentáveis não causam danos significativos a nenhum outro objetivo de investimento sustentável ambiental ou social.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A BPI Vida e Pensões, no seu processo de análise e gestão, considera diversas políticas associadas à sustentabilidade que alinham as decisões que os gestores tomam com estes princípios, como por exemplo a Política de Integração em Matéria de Sustentabilidade e a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim, Sem prejuízo do que foi referido na pergunta anterior sobre os principais impactos negativos, este produto tem em consideração os principais impactos negativos em fatores de sustentabilidade. Entendemos por impactos negativos aqueles impactos que podem ter efeitos negativos nos fatores de sustentabilidade, de acordo com a Declaração dos Principais Impactos Negativos das decisões de Investimento nos fatores de Sustentabilidade publicada no site Companhia.

A identificação dos principais impactos negativos para este Fundo Autónomo é feita através do acompanhamento de uma série de indicadores ambientais e sociais, tal como indicadores relacionados com a exposição a armas controversas ou com a violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, permitindo alertar para potenciais efeitos negativos que os investimentos realizados por este produto possam causar.

Caso seja detetado algum impacto negativo decorrente dos investimentos efetuados por este Fundo Autónomo, a Companhia procurará adotar as medidas que entenda necessárias para abordar o assunto. A Companhia pode, por exemplo, alterar a sua posição como investidor numa determinada entidade.

A informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade poderá ser consultada no documento de informação periódica aplicável a cada período de referência que deve ser divulgado nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR).

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

A estratégia de investimento
orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

O Fundo Autónomo integra critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governação nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é gerido de forma que sejam também promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

A seleção dos investimentos passa pela análise de uma série de parâmetros no processo de investimento. Pretende-se que os investimentos, além de atrativos sob critérios financeiros, apresentem uma combinação de indicadores de sustentabilidade que os tornam investimentos adequados a uma estratégia de investimento que promove características ambientais ou sociais.

A Companhia analisa as características ambientais e sociais relevantes dos ativos incluídos no seu universo de investimento, utilizando critérios estabelecidos.

Adicionalmente, o Fundo Autónomo procura não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades, entre outras, as relacionadas com armas controversas, contratos militares, produção de armas ou componentes para uso militar e equipamentos essenciais para a produção e uso de armas convencionais e munições, e software ou hardware relacionado com esta atividade; e ainda empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas. A lista completa de restrições encontra-se na Política de Integração em Matérias de Sustentabilidade presente na página web da BPI Vida e Pensões: <https://www.bpipensoes.pt/pensoes/institucional/informacao-corporativa>.

A Companhia identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspectos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, a BPI Vida e Pensões identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Companhia adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível e que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, o que pode passar pelo envolvimento com a entidade, por

medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

- **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Como elementos obrigatórios para a seleção dos investimentos do Fundo Autónomo são considerados os indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais, tendo em conta uma análise em função de sua atividade, setor e geografia, dos três pilares e suas principais características:

- Ambiental (alterações climáticas, recursos naturais, poluição e gestão de resíduos);
- Social (capital humano, gestão de impacto dos seus produtos, avaliação dos impactos para os indivíduos ou organizações das atividades da empresa e das oportunidades de melhoria para a sociedade);
- Bom governo (governação).

A utilização de indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais terá como objetivo, entre outros aspetos, identificar os aspetos ambientais, sociais e de bom governo materiais para o setor e para a empresa, que permitem avaliar os riscos que possam representar, as oportunidades que oferecem e a capacidade da empresa para gerir adequadamente esses aspetos. Esta avaliação dos indicadores é feita pela BPI Vida e Pensões com base em dados obtidos de fornecedores especializados.

Os investimentos sustentáveis serão feitos em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade, de acordo com os padrões da Associação Internacional de Mercados de Capitais ("ICMA") e/ou desenvolvidos pela EU, e ainda instrumentos de financiamento de curto prazo considerados verdes ou sustentáveis, por exemplo bilhetes de tesouro (*green treasury bills*), papel comercial verde (*green comercial paper*) ou depósitos verdes (*green deposits*). As emissões terão objetivos identificados de acordo com os ODS.

No caso particular dos OICs e *ETF*, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Companhia, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ASG nos seus processos de investimento e que desenvolvam mecanismos de envolvimento.

Nas ações, os investimentos serão feitos em empresas que apresentem, na avaliação da Companhia, indicadores positivos em matérias ambientais e/ou sociais, além de apresentar um bom Governo, em especial nos temas relacionados a estruturas de gestão, relações com os empregados, remuneração do pessoal e conformidade fiscal. As características ambientais e sociais são monitorizadas, por meio de cálculos próprios com base nos indicadores obtidos de fornecedores externos.

- **Qual o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?**

Não foi assumido um compromisso mínimo de redução da magnitude dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

A alocação dos ativos descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **VOLUME DE NEGÓCIOS**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento

- **Despesas de capital (CapEx)**, demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex.: com vista à transição para uma economia verde.

- **Despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

- Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

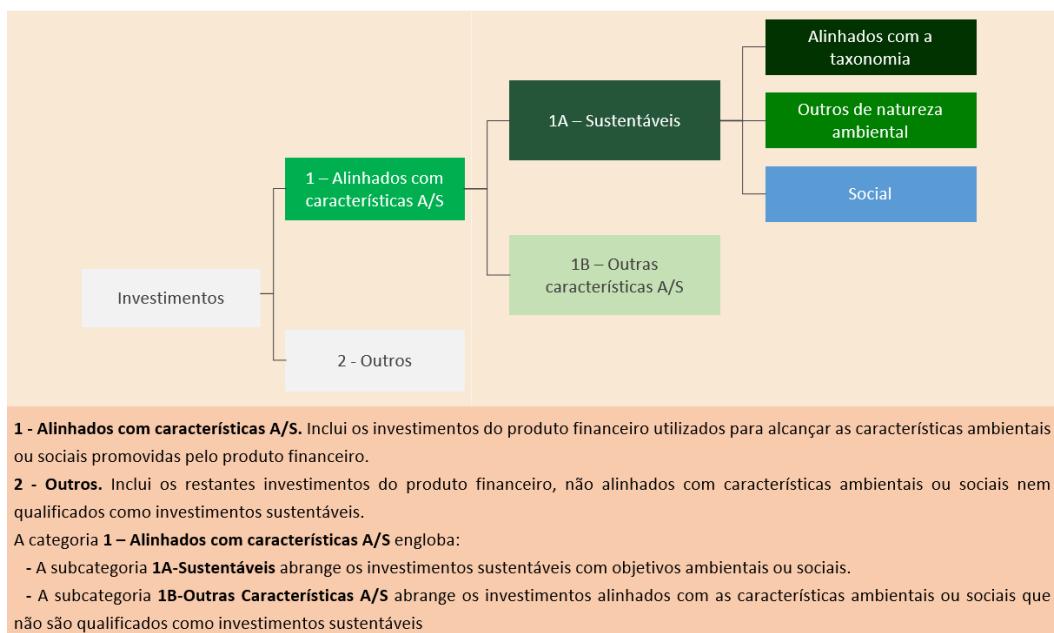
A Companhia avalia os investimentos subjacentes em empresas de acordo com os critérios de bom governo descritos no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR). Esses critérios estão relacionados com os quatro pilares: estruturas de gestão sólidas, relações com os funcionários, remuneração do pessoal e cumprimento das obrigações fiscais. Internamente, serão identificadas métricas específicas para monitorizar o cumprimento desses pilares. Estas métricas podem variar ao longo do tempo em função da informação disponível, do tipo de empresas e dos ativos.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A carteira será predominantemente constituída por investimentos que, no entendimento da Companhia, promovam características Sociais e Ambientais. Desta forma, a alocação de ativos prevista para este fundo é a seguinte:

- Um mínimo 50% do total dos investimentos realizados serão investimentos alinhados com características ambientais ou sociais. A proporção restante (no máximo de 50%) enquadrar-se-á numa categoria denominada “2 - Outros”.
- Da mesma forma, um mínimo de 5% do total de investimentos será considerado sustentável de acordo com a categoria 1A, sem que haja um compromisso mínimo inicial de que esses investimentos sustentáveis sejam feitos em atividades económicas que contribuam para um objetivo ambiental (alinhado ou não com a taxonomia da UE) ou social.

No decorrer da gestão do Fundo, estas percentagens irão variar de forma que, do total de investimentos, aqueles alinhados com características ambientais e sociais sejam maioritários, e os considerados “Sustentáveis” sejam realizados em atividades económicas que não estejam necessariamente alinhadas com a taxonomia ambiental da UE e/ou em atividades económicas com objetivo social, na proporção correspondente. A Companhia publicará a percentagem efetiva alocada a cada categoria na informação periódica em cada período de referência.



- De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Em qualquer caso, as operações com derivados não contribuirão para o alcance das características ambientais ou sociais promovidas por este Fundo Autónomo.

Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

Para cumprir a taxonomia da EU, os critérios aplicáveis ao gás fóssil incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à energia nuclear, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Os investimentos sustentáveis do Fundo Autónomo podem contribuir para uma ou várias atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia ambiental da UE contida no Regulamento (UE) 2020/852 e outras disposições de execução (a "Taxonomia da UE"). Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo a mitigação ou adaptação às alterações climáticas. A percentagem mínima de alinhamento dos investimentos deste Fundo Autónomo com a Taxonomia da UE é de 0%.

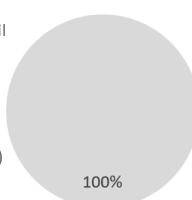
- O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem com a taxonomia da EU.

Sim:
 Gás fóssil Energia nuclear
 Não

Os dois gráficos que se segue mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da EU. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos dos produtos financeiros que não sejam obrigações soberanas.

1. Investimentos alinhados com a taxonomia, incluindo as obrigações soberanas*

- Alinhado com a taxonomia: gás fóssil
- Alinhada com a taxonomia: energia nuclear
- Alinhados com a taxonomia (excluindo o gás e a energia nuclear)
- Não alinhados com a taxonomia



2. Investimentos alinhados com a taxonomia, excluindo as obrigações soberanas*

- Alinhado com a taxonomia: gás fóssil
- Alinhada com a taxonomia: energia nuclear
- Alinhados com a taxonomia (excluindo o gás e a energia nuclear)
- Não alinhados com a taxonomia



* Para efeitos destes gráficos, por «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberanas

- Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Este Fundo Autónomo não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE.



são
investimentos
sustentáveis com um
objetivo ambiental
que não têm em
conta os critérios
aplicáveis às
atividades
económicas
sustentáveis do
ponto de vista
ambiental no âmbito
da taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Este produto não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis.

Que investimentos estão incluídos na categoria «2 - Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Estão incluídos derivados, liquidez e investimentos em ações, obrigações e Fundos de Investimento, com o objetivo de manter níveis de investimento de acordo com a política de investimento definida, procurando incluir investimentos que integrem riscos de sustentabilidade para não impactar as características ASG que promovem o Fundo Autónomo e estabelecendo salvaguardas mínimas, tais como levar em consideração os principais impactos negativos.

Os índices de referência são
índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice de referência específico para os efeitos referidos.

- De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Não aplicável.

- De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base contínua?

Não aplicável.

- De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?

Não aplicável.

- Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?

Não aplicável.

Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio web:
[https://www.bpipensoes.pt/bpi-vida-pensões](https://www.bpipensoes.pt/bpi-vida-pensoes)



VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank